

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Tutela Cautelar Antecedente n. 50023223120258240019

**SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SOMA PET)**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada signatária (**Doc 02**), dirige-se com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005 c/c art. 308, do Código de Processo Civil, para requerer a **CONVERSÃO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito que passa a expender.

## 1. PRELIMINARES

### 1.1. Da tempestividade

Os autos em apreço tratam de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional, proposta pela requerente, objetivando a antecipação dos efeitos do prazo de suspensão (*stay period*) concedido às empresas em recuperação judicial (art. 6º, § 12, da LRF) e, como consequência, a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Ato contínuo, após apresentação de emenda à inicial (evento 14) e do Laudo de Constatação Prévia pela Administradora Judicial (evento 19), sobreveio

**decisão deferindo a liminar pleiteada** (evento 22) e determinando que os autos aguardassem, “[...] em cartório, o ingresso da demanda principal, nos termos do art. 308 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar (Súmula 482 do STJ)”.

Com efeito, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do presente pedido de recuperação judicial, que iniciou em 11/04/2025 (evento 26), encerrar-se-á em **12/05/2025**, motivo pelo qual devidamente observado o prazo previsto no art. 308, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, para apresentação do pedido principal.

## 1.2. Dos requisitos autorizadores para ajuizamento da presente demanda

A Lei Falimentar, em seu artigo 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005 às empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores<sup>2</sup>.

Diante do exposto, em se tratando a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (art. 967 e 982 do Código Civil), mostram-se satisfeitos os requisitos legais que legitimam as empresas para o pedido de recuperação judicial.

Outrossim, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei n. 11.101/2005, para ajuizamento da Recuperação Judicial, isto é, **(i)** não é falida; **(ii)** não possui sócios controladores

<sup>1</sup>Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

<sup>2</sup>Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I- empresa pública e sociedade de economia mista;

II- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

e/ou administradores condenados por crime falimentar; e **(iii)** jamais obteve a concessão de recuperação judicial, em quaisquer das modalidades legais.

## 2. DO HISTÓRICO DA EMPRESA E DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Conforme documentação anexa (evento 1 – DOCUMENTACAO3), a sociedade **SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** tem por objeto social, atualmente, o *comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas destiladas, comércio atacadista de alimentos para animais e depósito de mercadorias para terceiros.*

A empresa nasceu em meados de 2012, quando o Sr. Carlos Alberto Breda Canal, utilizando recursos próprios, adquiriu a empresa Soma, a qual, na época, era uma distribuidora de alimentos para humanos e pets, sediada em um barracão alugado.

Já em 2016, houve a mudança da empresa para novo endereço, no qual possuía barracão próprio para o exercício das atividades. No mesmo ano, devido a problemas de saúde, o Sr. Carlos passou a administração da sociedade para seu filho, o Sr. Daniel Marqui Canal.

A partir de então, até meados de 2020, a empresa passou a focar exclusivamente na distribuição de produtos da linha pet, apresentando crescimento considerável.

No período entre 2020 e 2022, apesar da pandemia da Covid 19, a empresa continuou operando, por se tratar de produtos de necessidade básica. Contudo, é evidente que não deixou de suportar os efeitos causados pela pandemia, que elevou consideravelmente o preço de aquisição de matéria-prima, como decorrência dos reflexos econômicos.

Em 2023, foi necessário realizar investimento para aumentar o espaço de estoque, motivo pelo qual a requerente adquiriu, por R\$ 390.000,00 (*trezentos e noventa mil reais*), um terreno de 995,21m<sup>2</sup> (matrícula n. 98.643), dando início à construção de um barracão de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, obra que lhe custou R\$ 972.000,00 (*novecentos e setenta e dois mil reais*).

Neste barracão, atualmente, está constituída a sede da empresa, cuja mudança se deu no mês de outubro de 2024, conforme 4ª alteração contratual anexa. Convém destacar que o terreno no qual a requerente estava constituída anteriormente (matrícula n. 3.979), de propriedade do seu administrador, Sr. Daniel Marqui Canal, continua sendo utilizado pela empresa para armazenamento de estoque e distribuição das mercadorias comercializadas.

Ocorre que, ainda no ano de 2024, a requerente começou a apresentar problemas de liquidez, que resultaram no endividamento expressivo, mostrando-se latente a adoção de medidas para o soerguimento do negócio.

A crise econômico-financeira suportada pela requerente resulta de inúmeros fatores, os quais foram amplamente demonstrados na inicial da Tutela Antecedente, e a fim de evitar repetição optou-se pela conversão da Tutela em Recuperação Judicial com complementação de documentos necessários ao instituto em tela.

### 3. DOS CREDORES E DÍVIDAS

A descrição detalhada dos créditos e o quadro geral de credores está incluído na relação dos documentos anexos à emenda à inicial (evento 14 – DOCUMENTACAO11). Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida:

| CREDORES CONCURSAIS         |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| Classe I – Trabalhistas     | R\$ 34.461,88           |
| Classe III – Quirografários | R\$ 5.711.588,93        |
| Classe IV – ME/EPP          | R\$ 3.269,00            |
| <b>Total</b>                | <b>R\$ 5.749.319,81</b> |

Com efeito, o passivo da empresa está concentrado especialmente na **Classe III (créditos quirografários)**, na monta de R\$ 5.711.588,93 (cinco milhões setecentos e onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Denota-se que a dívida é composta de contratos bancários, uma vez que, conforme exposto nos motivos da crise, as requerentes precisaram recorrer a financiamentos para oportunizar o capital de giro da operação, que não se sustentava com o fluxo de caixa de origem própria.

Outrossim, parte da dívida advém de fornecedores, que são os parceiros diários na movimentação do negócio, indústrias, distribuidoras de material de construção.

Um pequeno valor representa a **classe trabalhista**, aos quais não foi possível efetuar os pagamentos.

Somado a isto destacamos abaixo planilha dos valores de créditos extra concursais que fazem parte do passivo da empresa e que por conta das peculiaridades de como foi constituído e subsidiado com alienação fiduciária, não foi possível incluir nos créditos concursais, no entanto impactam de forma relevante o fluxo de caixa da empresa no pagamento das obrigações diárias.

| CREDORES EXTRA CONCURSAIS |                  |
|---------------------------|------------------|
| SICOOB MAXI CRÉDITO       | R\$ 572.356,00   |
| SICOOB MAXI CRÉDITO       | R\$ 1.018.273,00 |
| BANCO RCI BRASIL          | R\$ 82.429,17    |
| BANCO VOLKSWAGEN          | R\$ 352.971,33   |
| Total                     | R\$ 2.026.029,50 |

A dívida extra concursal é composta de contratos bancários que, conforme exposto nos motivos da crise, foi necessário recorrer a financiamentos para aquisição de ativo operacional (matéria prima) de empresas para promover a execução das atividades, bem como o capital de giro.

A operação com Sicoob Maxi Crédito é representada pelas **CCBs n. 2876890 e n. 6179227**, emitidas em 29/11/2019 e 27/10/2023, nos valores de R\$ 572.356,17 (*quinhentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos*) e R\$ 1.018.272,78 (*um milhão dezoito mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos*), alienando fiduciariamente os imóveis como garantia das operações. Ambas discutidas em sede de Tutela antecedente com o pedido de essencialidade.

Os demais valores tratam-se de veículos utilizados na operação da empresa que neste momento ainda não estão inadimplentes.

### 3.1. Do passivo fiscal

No tocante ao passivo fiscal, segue informações abaixo:

| PASSIVO FISCAL |                  |
|----------------|------------------|
| MUNICIPAL      | R\$ 408,48       |
| ESTADO DE SC   | R\$ 1.112.050,51 |
| FEDERAL        | R\$ 301.314      |

O valor em aberto no de Chapecó se refere a taxas de Vigilância Sanitária no Valor de R\$ 408,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos) que ainda não foram liquidadas, mas que serão lançadas para pagamento no próximo fluxo de caixa mensal.

A dívida com Estado de Santa Catarina tem um valor substancial e trata-se de valores referente a ICMS relativos ao período de 2023, 2024 e 2025 que com a instalação da crise financeira dos últimos anos, não foi possível liquidar, mas há programas diferenciados para empresas em recuperação judicial que beneficiarão a empresa a cumprir com suas obrigações fiscais.

A dívida federal no âmbito da RFB e da PGFN é menor, pois refere-se somente aos impostos relativos ao período de 2024 e 2025, porém será necessário aderir também aos programas especiais para empresas em recuperação judicial com abatimento de multas e juros, bem como a possibilidade de utilização do prejuízo fiscal. Neste sentido a empresa buscará alternativas para regularizar para apresentar as certidões negativas.

Conforme a certidão trabalhista e FGTS, não há constituição de débito. Segue em anexo a exordial o relatório detalhado de todo o débito fiscal. **(Doc 5)**

Isto posto, as dificuldades enfrentadas pela empresa aumentaram e impossibilitaram um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros, acarretando na crise que ora se busca combater, mediante este pedido de Recuperação Judicial.

A crise econômico-financeira pela qual a requerente vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a Soma Pet não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, contudo, contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar a indesejável falência, acredita-se na possibilidade de sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

## 4. DO DIREITO

### 4.1. Da preservação da atividade empresarial

Em que pese a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira, há que se ponderar que está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar às empresas a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva, nos termos do art. 47, da LRF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Grifou-se)

Com efeito, embora não se trate de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, é certo que, evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Nesse contexto, a requerente cumpre o papel social, já que gera empregos formais diretos e indiretos, sendo fomentadora dos negócios da região, atuando sempre com o intuito de colaborar no desenvolvimento econômico.

Portanto, a requerente preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento de suas atividades.

#### **4.2. Dos requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial**

Já demonstrados, nos tópicos anteriores, os motivos e fatos que levaram à crise suportada pela empresa, passa-se a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, destaca-se que a Soma Pet desenvolve suas atividades empresariais desde 2012, isto é, há mais de dois anos, como exigido pelo art. 48, da LRF.

Outrossim, não foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial, bem como não foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada pelos crimes previstos na legislação falimentar.

Portanto, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei 11.101/2005, sendo que, para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o contrato social e última alteração contratual consolidada, certidão negativa criminal do administrador e certidão negativa de distribuição de processos concursais.

Nesse contexto, segue o rol dos documentos apresentados nestes autos, que demonstram o integral cumprimento dos requisitos constantes no art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do presente pedido.

|                         |                                                                                                                                                                             |                                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Art. 48,<br/>LRF</b> | Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca; Certidão criminal e falência do sócio administrador | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO4</i> |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|

Ademais, em consonância com o disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, foram colacionados aos autos os documentos necessários para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, quais sejam:

| Documentos                                                                                                   | Previsão legal        | Doc.                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira | Art. 51, I, LRF       | Petição Inicial               |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                          | Art. 51, II, “a”, LRF | Evento 1 -<br>DOCUMENTACAO9   |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                          | Art. 51, II, “b”, LRF | Evento 1 -<br>DOCUMENTACAO9   |
| Balancete 01/01/2025 – 28/02/2025                                                                            | Art. 51, II, “c”, LRF | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO2  |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                    | Art. 51, II, “d”, LRF | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO2  |
| Relação de credores                                                                                          | Art. 51, III, LRF     | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO11 |
| Relação de empregados                                                                                        | Art. 51, IV, LRF      | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO3  |
| Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ                                        | Art. 51, V, LRF       | Evento 1 -<br>DOCUMENTACAO3   |
| Relação de bens particulares do sócio administrador                                                          | Art. 51, VI, LRF      | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO5  |
| Extratos das contas bancárias                                                                                | Art. 51, VII, LRF     | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO6  |
| Certidões dos cartórios de protesto                                                                          | Art. 51, VIII, LRF    | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO7  |
| Relação de ações judiciais                                                                                   | Art. 51, IX, LRF      | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO8  |
| Relatório do passivo fiscal                                                                                  | Art. 51, X, LRF       | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO9  |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante                                               | Art. 51, XI, LRF      | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO10 |

Por oportuno, ressalta-se que os documentos “*relação de credores*” e “*relação de ações judiciais*” foram atualizados e seguem anexos à presente peça (**Docs. 03 e 04**).

Outrossim, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares estão em conformidade com a forma prevista em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Infere-se, portanto, que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados, devendo ser deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, embora estejam presentes os requisitos exigíveis, caso Vossa Excelência compreenda pela necessidade de apresentação de outros

documentos, requer-se o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de prazo de quinze (15) dias para que a requerente cumpra a solicitação.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida para viabilizar a continuidade da requerente e de suas atividades, é imprescindível para a preservação, direta ou indiretamente, de empregos, bem como o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47, da LFR.

Nesses termos, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LRF, demonstradas as causas concretas da situação patrimonial e a crise econômico-financeira e, ainda, apresentados os documentos exigidos pelo art. 51, da mesma norma, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual se requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

## 5. DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto, a empresa dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para pleitear a manutenção da eficácia da tutela concedida nestes autos, bem como a **conversão da presente tutela cautelar antecedente em processo recuperacional**, **REQUERENDO**, por conseguinte:

a) o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial** e todas as ulteriores providências previstas no art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) seja determinada a **dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades**, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69 e art. 52, II, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a manutenção da **SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra os devedores**, cuja contagem teve início com a intimação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos, em 10/04/2025 (evento 26), na forma do art. 6º, da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde processados,

ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c art. 52, III, da mesma Lei;

d) a manutenção da SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 11.101/05;

e) a manutenção da decisão de essencialidade relativa ao imóvel matriculado no 1º Registro de Imóveis da comarca de Chapecó, sob o n. 98.643, de propriedade da empresa requerente eis que restou comprovada ser a sede empresarial e essencial ao soerguimento empresarial;

f) a autorização para que a devedora venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da LRF;

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, V, da LRF;

h) a intimação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo "*em Recuperação Judicial*" no nome empresarial da requerente;

i) seja expedido edital, a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005; e, ainda,

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ R\$ 5.749.319,81** (cinco *milhões setecentos e quarenta e nove mil trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos*), nos termos do art. 51, § 5º, da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e

pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, II, da mesma norma.

Por derradeiro, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome da advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 12 de maio de 2025.

**DANIELI TRENTO GONSALES**  
OAB/SC 23.868

| <b>ROL DE DOCUMENTOS</b>                                                                                               | <b>Previsão legal</b> | <b>Doc.</b>                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Procuração                                                                                                             | -                     | <b>DOC 02</b>                       |
| Documento pessoal do administrador                                                                                     | -                     | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO2</i>  |
| Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca | Art. 48, LRF          | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO4</i>  |
| Certidão criminal e falência do sócio administrador                                                                    | Art. 48, LRF          | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO4</i>  |
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira           | Art. 51, I, LRF       | Petição                             |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                                    | Art. 51, II, “a”, LRF | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO9</i>  |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                                    | Art. 51, II, “b”, LRF | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO9</i>  |
| Balancete 01/01/2025 – 28/02/2025                                                                                      | Art. 51, II, “c”, LRF | Evento 14 -<br><i>DOCUMENTACAO2</i> |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                              | Art. 51, II, “d”, LRF | Evento 14 -<br><i>DOCUMENTACAO2</i> |
| Relação de credores                                                                                                    | Art. 51, III, LRF     | <b>DOC 03</b>                       |
| Relação de empregados                                                                                                  | Art. 51, IV, LRF      | Evento 14 -<br><i>DOCUMENTACAO3</i> |
| Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ                                                  | Art. 51, V, LRF       | Evento 1 -<br><i>DOCUMENTACAO3</i>  |

# Gonsales

Advocacia Empresarial

|                                                                |                    |                                                 |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| Relação de bens particulares do sócio administrador            | Art. 51, VI, LRF   | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO5                    |
| Extratos das contas bancárias                                  | Art. 51, VII, LRF  | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO6                    |
| Certidões dos cartórios de protesto                            | Art. 51, VIII, LRF | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO7                    |
| Relação de ações judiciais                                     | Art. 51, IX, LRF   | <b>DOC 04</b>                                   |
| Relatório do passivo fiscal                                    | Art. 51, X, LRF    | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO9<br><b>E DOC 05</b> |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | Art. 51, XI, LRF   | Evento 14 -<br>DOCUMENTACAO10                   |

